

**LEI N° 2.000, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.**

*“Atribui nova redação ao parágrafo único do artigo 47 Lei n° 1.923, de 05 de abril de 2002 e dá outras providências”.*

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 47 da Lei n° 1.923, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Os afastamentos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, tornam sem efeito o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício para promoção, iniciando-se nova contagem quando do retorno do profissional. Se o afastamento for decorrente do contido no inciso IV, haverá a suspensão do prazo para fazer jus à promoção”.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeleiro**